



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 25 de julho de 2017

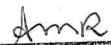
Ofício nº 366/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5510**, o Projeto de Lei nº 58/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>25/07/2017</u>
Hora: <u>14:07h</u>
 Assinatura

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

LEI Nº 5510, DE 25 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 58/2017

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a Concessão o Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5510

Art. 1º. As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I - tenham existência superior a 01 (um) ano, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (Bandeirante Energia S/A) ou emplacamento;

II - apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º. Os interessados poderão requerer o alvará de regularização de obras, até 31/12/2017, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II - laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habilidade, de uso e de estabilidade de construção;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

III - . cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U. - SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

IV - . prova de pagamento de:

- a) multas porventura aplicadas;
- b) preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) taxa de licença para execução de obras particulares, conforme constante no anexo I do Decreto nº 4080/2016.
- d) emonumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

Art. 3º. Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para a respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

Parágrafo Único – Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de julho de 2017.

P. C. B.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15
3

1

LEI Nº 5510, DE 25 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei nº 58/2017

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a Concessão o Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5510

Art. 1º. As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

I - tenham existência superior a 01 (um) ano, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (Bandeirante Energia S/A) ou emplacamento;

II - apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

Art. 2º. Os interessados poderão requerer o alvará de regularização de obras, até 31/12/2017, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - seis vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

II - laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habilidade, de uso e de estabilidade de construção;

P



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16
S
2

III - . cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U. - SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

IV - . prova de pagamento de:

- a) multas porventura aplicadas;
- b) preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) taxa de licença para execução de obras particulares, conforme constante no anexo I do Decreto nº 4080/2016.
- d) emonumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

Art. 3º. Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para a respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

Parágrafo Único – Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 25 de julho de 2017.

P. C. B.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

